



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.884 DE 28 DE JULHO DE 2015

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 28/07/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.743/2009, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINERÁRIOS LTDA. para a atividade de extração de rocha feldspática por escarificação, com beneficiamento na própria planta, britagem, peneiramento para separação em pedra marroada, brita, areia e posteriormente carregamento, para a utilização direta na construção civil, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 267, Vila Principal, município de Barra Mansa, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- a utilização da rocha feldspática será para uso imediato na construção civil como agregado em geral e como constituinte na preparação de argamassa,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINERÁRIOS LTDA. para a atividade de extração de rocha feldspática por escarificação, com beneficiamento na própria planta, britagem, peneiramento para separação em pedra marroada, brita, areia e posteriormente carregamento, para a utilização direta na construção civil, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 267, Vila Principal, município de Barra Mansa, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/07/2015.